



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 964/2009

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA e cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º - Entende-se por Educação Ambiental o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Parágrafo Único: A Educação Ambiental como prática política significa contribuir para que as relações entre atores governamentais e não governamentais sejam explícitas, identificadas e compreendidas, evitando a reprodução do modelo social existente e atuando como força de transformação.

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental formal a que acontece no ensino escolar, ou seja, aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:



- I – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II – Educação Superior;
- III – Educação Técnico-profissional;
- IV – Educação Especial;
- V – Educação de Jovens e Adultos;

§ 1º A Educação Ambiental formal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades profissionais a formal.

§ 2º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporada a dimensão da ética ambiental nas atividades profissionais a serem desenvolvidas.

§ 3º A dimensão ambiental deve constar nos currículos de formação de professores, em todos os níveis, com abordagem interdisciplinar considerando a integração entre o meio social e natural.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I – Ter enfoque humanista, holístico, democrático, participativo, crítico e emancipatório;
- II – Primar e aprofundar o conhecimento;
- III – Considerar a interdependência entre os meios físico-natural, socioeconômico, cultural e político-institucional;
- IV – Considerar a ética na educação, no trabalho e nas práticas sociais;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

V – Estimular e fortalecer o senso crítico sobre a realidade socioambiental;

VI – Estimular a cooperação entre diversos atores sociais;

VII – Promover a cidadania, a autonomia, a geração de conhecimentos e a inclusão de saberes populares.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – Desenvolver a Educação Ambiental na perspectiva de compreensão integrada do meio ambiente, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – Fomentar a continuidade e permanência da Educação Ambiental formal e não-formal;

III – Promover a formação continuada em Educação Ambiental de educadores que atuam no município;

IV – Considerar a ética na educação, no trabalho e nas práticas sociais;

V – Estimular e fortalecer o senso crítico sobre a realidade socioambiental;

VI – Estimular a cooperação entre diversos atores sociais;

VII – Promover a cidadania, a autonomia, a geração de conhecimentos, e a inclusão de saberes populares.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 5º - Constituem diretrizes gerais de ação da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – A visão crítica, orientada para a busca de alternativas de desenvolvimento socioambiental, construídas de forma participativa e interdisciplinar;

II – A contextualização na realidade socioambiental do contexto local ao regional/global;

III – As mudanças de atitudes, a autonomia das pessoas e a participação social continuada em foros e/ou espaços de decisão;

IV – A articulação continuada entre as secretarias municipais, utilizando espaços para interação e a integração de diversos saberes e atores sociais, em caráter formal e não-formal;

V – A permanente motivação por meio de acompanhamento e avaliação crítica;

Parágrafo Único: Para cumprir o estabelecimento no *caput* desse artigo, a Educação Ambiental deve ser objetivo constante de atuação direta da prática pedagógica das relações familiares, comunitárias, governamentais, institucionais e dos movimentos sociais.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º - São instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental;

II – O Programa Municipal de Educação Ambiental;

III – O Banco de Dados de Projetos e Ações de Educação Ambiental;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

IV – O Plano de Formação Continuada em Educação Ambiental para o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental;

Seção I

Do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental

Art. 7º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental, composto por 07 (sete) membros, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, um representante das Escolas Estaduais, um representante das Escolas Municipais, um representante da Sociedade em geral e, dois representantes de Organizações não-governamentais – ONG's.

Seção II

Do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA

Art. 8º - O Programa Municipal de Educação Ambiental deve ser desenvolvido envolvendo diversos atores sociais para fortalecer a integração entre órgãos governamentais, organizações não-governamentais, instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;

Parágrafo Único: Caberá ao Grupo de Trabalho de Educação Ambiental coordenar a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 9º - São Consideradas como diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I – A implantação da Educação Ambiental como disciplina específica no currículo escolar das Escolas Municipais;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

- II – A articulação com os Planos Políticos Pedagógicos – PPP's;
- III – A difusão de projetos, campanhas educativas e de informações acerca da temática socioambiental, por intermédio dos meios de comunicação e de ferramentas de educomunicação;
- IV – A ampla participação das comunidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de projetos e atividades;
- V – A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental;
- VI – A sensibilização da sociedade para a importância da proteção e recuperação de Áreas de preservação Permanente e criação de Unidades de conservação;
- VII – A sensibilização ambiental de agricultores;
- VIII – O consumo responsável no meio urbano;
- IX – A associação com atividades de ecoturismo;
- X – A consolidação de espaços educadores municipais;
- XI – A consideração das políticas públicas ambientais como as de recursos hídricos, meio ambiente, saúde e saneamento básico nos conteúdos educativos;

Art. 10º - As atividades do Programa Municipal de Educação Ambiental terão as seguintes linhas de atuação, inter-relacionadas:

- I – Formação em Educação Ambiental formal e não-formal;
- II – Desenvolvimento de estudos e pesquisas, com apoio de instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas e privadas;
- III – Produção e divulgação de material educativo;
- IV – Acompanhamento e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;



V – Mobilização Social em torno do desenvolvimento de projetos socioambientais, visando à melhoria da qualidade de vida;

VI – A busca de alternativas curriculares e metodológicas em educação ambiental, para formação na área ambiental;

VII – A disseminação e apoio às iniciativas e experiências locais e regionais em Educação Ambiental;

VIII – A implementação de ações para o fortalecimento das redes e coletivos de Educação Ambiental.

Seção III

Do Banco de Dados

Art. 11º - O Banco de dados de projetos e ações de Educação Ambiental é um sistema que deve gerar informações sobre a situação qualitativa e quantitativa da Educação Ambiental no município.

Parágrafo Único – o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental é responsável por criar um banco de dados de projetos e ações do município, atualizar e disponibilizar os dados e informações, fornecendo subsídios para a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 12º - São objetivos do Banco de dados de projetos e ações de Educação Ambiental:

I – Reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a Educação Ambiental no município;

II – Atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de Educação Ambiental no município;

III – Fornecer subsídios para a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental.



Parágrafo Único – Toda a sociedade terá acesso garantido aos dados e informações

Seção IV

Do Plano de Formação Continuada

Art. 13º - Os planos de formação continuada em Educação Ambiental para o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental devem ser implementados a partir de parcerias com associações, instituições de ensino e organizações não-governamentais.

Art. 14º - São objetivos da Formação Continuada:

- I – Apoio à criação e ao fortalecimento de redes e coletivos de educadores ambientais;
- II – Suporte à qualificação de pessoal para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- III – Formação Continuada de docentes e técnicos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 15º - São atribuições do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental:

- I - Coordenar, executar e acompanhar o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II – Coordenar a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- III – Promover a Educação Ambiental de forma interdisciplinar, de acordo com o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o apoio dos órgãos



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

municipais de educação, saúde, meio ambiente e/ou agricultura, planejamento e turismo;

IV – Trabalhar de forma articulada e integrada junto aos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educadores e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas ambientais, contribuindo para o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

V – Estimular os meios de comunicação a incorporar a dimensão socioambiental em sua programação, possibilitando espaços para a educomunicação, colaborando de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas;

VI – Promover a integração dos diferentes segmentos sociais por meio de projetos e pesquisas em Educação Ambiental;

VII – Promover a formação continuada dos diversos atores sociais envolvidos pelo Programa Municipal de Educação Ambiental;

VIII – Divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de projetos de Educação Ambiental;

IX – Incentivar a criação de espaços para promover a reflexão, a construção de conhecimentos, a troca de experiências e a integração de educadores ambientais;

X – Sensibilizar a sociedade para a importância da proteção e recuperação de áreas de preservação permanente e criação de unidades de conservação;

XI – Criar um banco de dados de projetos e ações de Educação Ambiental do município;

XII – Criar um banco de dados de projetos e ações de Educação Ambiental do Município;

Art. 16º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

I – Oferecer apoio institucional para a consolidação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental;

II – Estabelecer estrutura física para o trabalho do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental;

III – Buscar alternativas curriculares e metodológicas em Educação Ambiental, para a formação na área;

IV – Consolidar espaços educadores municipais;

Art. 17º - Caberá aos Conselhos Municipais com atribuição em Meio Ambiente e Educação a função de supervisionar a implementação e execução da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 18º - O Poder Executivo regulamentará o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental, necessário à execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de que trata esta Lei, por portaria no prazo de 90 dias contados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 19º - O município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, deve prever recursos em suas leis orçamentárias para viabilizar a execução da Política Municipal de Educação Ambiental;

I – Os recursos para a Educação Ambiental municipal poderão ser captados através dos planos plurianuais municipais.

Parágrafo Único – Para a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e outras providências públicas ou privadas.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 20 de outubro de 2009; 56º Aniversário da Fundação e 55º aniversário da Emancipação.

JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO
PREFEITO